



## INFORMAÇÃO

### REGIME EXCECIONAL EM MATÉRIA DE CONTRAÇÃO PÚBLICA DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 14 DE MARÇO

#### ART.º 2.º

- 1 - Possibilidade de **recurso ao ajuste direto para todos os contratos, independentemente do valor**, com fundamento em **razões de urgência imperiosa**, na medida do estritamente necessário, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.
  
- 2 - Alargamento do campo de aplicação do **ajuste direto simplificado**, que, para este efeito, poderá ser utilizado para **contratos de locação e aquisição de bens e aquisição de serviços** (mas não obras) **de preço contratual até a 20.000 Euros**.
  
- 3 - Os contratos celebrados ao abrigo do regime excecional, independentemente da sua redução ou não a escrito, **produzem todos os seus efeitos logo após a adjudicação, incluindo pagamentos**, mesmo nos casos sujeitos a visto do Tribunal de Contas.